



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2009/2012"

LEI Nº 1.636/2010

**"PROMOVE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Na forma da autorização contida na Lei Orgânica Municipal fica promovida a reposição inflacionária nos vencimentos dos servidores Ativos e Inativos do Município de São José do Calçado, referente a data base referente do ano de 2008 e 2009, tendo como índice de correção o INPC-IBGE, onde no ano base de 2008 foi de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento) e no ano base de 2009 foi de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), totalizando, portanto, um reposição salarial de 10,59% (dez vírgula cinquenta e nove por cento).

Art. 2º. Serão incluídos na reposição salarial os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal nº 1522/2008.

Art. 3º. A reposição salarial terá feitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2010.

Art. 4º. Os servidores municipais contratados por tempo determinado não serão beneficiados pelos referidos aumentos em seus vencimentos.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo cobrir as despesas com a execução desta Lei, suplementar o orçamento financeiro, a Lei de Diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual do exercício vigente para as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos oito (08) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010).

JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

QUADRO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

CARREIRAS	CLASSES (EM R\$)					
	A	B	C	D	E	F
I	321,91	344,44	368,55	394,35	421,96	451,50
II	334,30	357,70	382,74	409,53	438,20	468,87
III	346,67	370,94	396,90	424,69	454,41	486,22
IV	371,44	397,44	425,26	455,03	486,88	520,96
V	470,49	503,42	538,66	576,37	616,72	659,89
VI	507,64	543,17	581,20	621,88	665,41	711,99
VII	557,17	596,17	637,90	682,56	730,34	781,46
VIII	891,47	953,87	1.020,64	1.092,09	1.168,54	1.250,33
IX	990,53	1.059,87	1.134,06	1.213,44	1.298,38	1.389,27

PROCURADORES : R\$ 2.476,33
PROCURADOR GERAL (INCLUSA A GRATIFICAÇÃO DE 25%) R\$ 3.095,41
SECRETÁRIOS: R\$ 1.658,85
CHIEFES DE DEPARTAMENTOS: R\$ 643,84
CHIEFES DE ÁREA: R\$ 433,35
PREFEITO: R\$ 6.190,82
VICE-PREFEITO: R\$ 3.095,41